



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO Nº 004/2018

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **Comércio de Combustíveis Olczewski Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 182, em Guarani das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.383.654/0001-34 representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. Carti Rafael Olczewski, inscrito no CPF sob nº 001.378.450-14, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 1566/2017, Edital de Pregão Presencial nº 20/2017, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 545, de 05 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato visa à aquisição de gasolina, com entrega contínua, conforme a demanda, para o abastecimento da frota municipal de veículos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	30.000 L	R\$ 4,18	R\$ 125.400,00

O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato é de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0201	4	122	1	2	2	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	73
0301	4	122	1	2	4	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	132
0502	12	361	1	2	9	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	546
0602	10	301	8	2	29	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	868
0702	26	782	1	2	16	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1326
0801	20	606	1	2	16	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1416
0501	12	361	4	2	13	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2184

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos do presente contrato serão efetuados em parcelas mensais, sendo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês do consumo, mediante a apresentação de notas fiscais da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os saldos a pagar deste contrato não serão reajustados, garantido ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação por escrito da empresa, anexando-se, inclusive, os documentos que comprovem o aumento dos preços e a necessidade de reajuste. Este será concedido com base nos mesmos índices adotados pelo mercado e/ou autorizados pela União, observando-se o percentual médio do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, limitando-se ao total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO:

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, admitindo-se uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros rodados por estrada pavimentada, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Edmundo Grassel, nº 1245;

b) o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira à sábado;

c) ao final de cada mês será emitida uma nota fiscal eletrônica para cada veículo, constando a quantidade de litros abastecidos do mesmo;

d) para comprovação e conferência do setor responsável, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada de um relatório onde constem todas as abastecidas do veículo dentro do mês de referência, informando a placa e odômetro do veículo, data e hora do abastecimento, nome e assinatura do motorista.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer o objeto contratado na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, a serem aplicadas após regular processo administrativo:

a) advertência: executar o objeto contratado em desconformidade com o edital, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato: deixar de fornecer o combustível ou abastecer os veículos do CONTRATANTE, até o limite de 2 (dois) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução parcial das condições pactuadas.

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução total das condições pactuadas.

e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

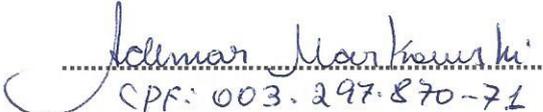
Sete de Setembro/RS, 2 de janeiro de 2018.


Carti Rafael Olczewski
CPF: 001.378.450-14
P/ CONTRATADO


Marcio Politowski
CPF: 960.364.190-15
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:


Luíza C. de Silva
CPF: 022.167.820-41


Ademir Moura
CPF: 003.297.870-71